



EMENDA ADITIVA Nº 51 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Adiciona parágrafo único ao artigo 47 do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado parágrafo único ao artigo 47 do Projeto de Lei nº 33/2025, com a seguinte redação;

Art. 47

(...)

Parágrafo Único. Havendo necessidade, o Estado garantirá a cobertura de insuficiência financeira no exercício de 2026 destinando recursos do Tesouro para o Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei.